



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



EDITAL N° 01/2015 – GR/ARI (retificado)

Para a seleção de bolsistas de mobilidade estudantil internacional (graduação-sanduíche) no âmbito do Programa de Bolsas Ibero-Americanas do Banco Santander (2015/2016).

A Assessoria de Relações Internacionais do GABINETE DO REITOR da Universidade Federal do Maranhão (ARI/UFMA) torna público, **para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo interno para a concessão de 5 (cinco) bolsas de mobilidade estudantil internacional em 2015/2016**, financiadas pelo Banco SANTANDER, considerando o Processo N°: 23115.003912/2015-36, de adesão da UFMA ao **Programa Santander de Bolsas Ibero-Americanas 2015/2016**, doravante denominado PROGRAMA, nos termos que se seguem.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O PROGRAMA tem como objetivo geral contribuir, por meio do intercâmbio internacional de estudantes de graduação de instituições de ensino superior de países ibero-americanos, para incrementar a qualidade da formação discente nas instituições de ensino superior participantes.
2. O PROGRAMA é patrocinado pelo SANTANDER nos termos, condições e limites definidos no convênio específico com a UFMA indicado no Preâmbulo e nos convênios firmados com as outras instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA.
3. O presente Edital operacionaliza a seleção de estudantes da UFMA para 5 (cinco) bolsas de mobilidade estudantil internacional, sendo cada uma equivalente a R\$ 9.624,60 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), correspondentes a aproximadamente € **3.000 (três mil Euros)**, concedida em parcela única pelo SANTANDER, no âmbito do PROGRAMA.
4. As bolsas serão concedidas para subsidiar mobilidade acadêmica internacional correspondente a 1 (um) semestre letivo acadêmico – 2015.2 ou 2016.1 ou 2016.2 – **exclusivamente em instituições participantes do PROGRAMA localizadas nos seguintes países: Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, México, Peru, Portugal, Porto Rico e Uruguai.**
5. Na escolha da Instituição de destino, o estudante deve, preliminarmente, identificar, junto à mesma, os critérios de seleção, prazos e datas determinadas para acolhimento e seleção internacional de estudantes, com vistas aos semestres letivos de 2015.2 ou 2016.01 ou 2016.02.
6. As bolsas serão concedidas a estudantes **de graduação** da UFMA (bacharelado ou licenciatura, de qualquer campus) mediante seleção interna, obedecendo a seguinte distribuição de áreas de conhecimento:



- a) 01 bolsa para estudante da área de Ciências da Saúde;
- b) 02 bolsas para estudantes da área de Ciências Sociais;
- c) 02 bolsas para estudantes da área de Ciências Humanas (incluindo Linguagens e Códigos).

II – DA ELEGIBILIDADE E DAS BOLSAS

7. Para concorrer a uma bolsa SANTANDER de mobilidade internacional no âmbito deste Edital, o estudante deve atender os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), residente e domiciliado em território nacional, brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa internacional promovido pelo Grupo Santander;
- b) Não ter participado e nem estar participando de qualquer outro programa de mobilidade internacional como aluno da UFMA;
- c) Estar regularmente matriculado em – e frequentando, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante o período de realização do Programa – qualquer curso de graduação **presencial** da UFMA;
- d) Apresentar excelente e comprovado desempenho acadêmico;
- e) Estar com os dados cadastrais atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- f) Estar em situação regular no Sistema Integrado de Bibliotecas;
- g) Possuir não menos de 10% (dez por cento) e não mais de 90% (noventa por cento) dos créditos mínimos necessários para a integralização curricular do curso em que está matriculado;
- h) Não estar em situação de “Plano de Estudos”, conforme o Artigo 68 da Resolução 90/99-CONSEPE;
- i) Estar apto a realizar as atividades acadêmicas em mobilidade internacional no segundo semestre letivo de 2015 ou até o segundo semestre letivo de 2016;
- j) Apresentar Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 8,0 (oito);
- k) Para candidaturas a universidades de língua espanhola, apresentar, no mínimo, domínio básico de Espanhol em nível A2, certificado por curso de línguas ou equivalente.

8. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 7 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

9. Após ser selecionado pela UFMA, o estudante se tornará participante do PROGRAMA, e nessa condição deverá assinar o TERMO DE ADESÃO (anexo IV) e



concordância às disposições dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (anexo V).

10. Como participante do PROGRAMA, o estudante deve concordar em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer pela IES do país de destino e deve declarar ter conhecimento tácito de que sua atuação na IES mexicana será regida por controle de presença e participação.

11. Os estudantes selecionados nos termos do Edital deverão ter conta bancária do tipo “universitária” no Banco Santander, a fim de que nela seja efetuado o depósito da bolsa.

12. Caso o estudante selecionado seja bolsista da UFMA em qualquer outro Programa, deverá fazer a opção entre um e outro auxílio. Ao assinar o TERMO DE ADESÃO ao PROGRAMA, qualquer outro auxílio será automaticamente descontinuado.

III – DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

13. Para concorrer a uma bolsa no âmbito do PROGRAMA, o estudante deverá, preliminarmente, formalizar seu cadastro/inscrição junto ao SANTANDER, no seguinte endereço eletrônico: www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, no período que vai **de 27 de abril até 10 de maio de 2015, até às 23:59h.**

14. O endereço eletrônico referido no item 13 acima é disponibilizado pelo SANTANDER, não tendo a UFMA qualquer responsabilidade em caso de o estudante não conseguir efetivar cadastro/inscrição por seu intermédio.

15. **Para formalizar sua inscrição junto à UFMA**, o estudante deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico iberoamericanas@ufma.br, no período que vai **de 27 de abril até 10 de maio de 2015, até às 23:59h**, a qual deve possuir as seguintes especificações:

- a) Campo “Assunto”: UFMA INTERNACIONAL SANTANDER 2015/NOME DO CANDIDATO;
- b) Campo “conteúdo”: Breve mensagem com o texto “Eu, NOME DO CANDIDATO, RG..., CPF..., venho solicitar minha inscrição no Processo Seletivo UFMA/SANTANDER Internacional 2015/2016 no âmbito do Programa de Bolsas Ibero-Americanas, apresentando toda a documentação requerida em anexo e declarando que todas as informações prestadas são a expressão da verdade. A Universidade estrangeira pretendida é...”;
- c) Campo “Anexos”: todos os documentos a que se refere o Item 16 a seguir, que devem ser digitalizados em formato Adobe (.pdf) e anexados individualmente, salvos e nomeados conforme o subitem específico do Item 16 a seguir a que se referem.



16. Para compor o campo “Anexos”, a que se refere o **Item 15**, acima, o estudante deve anexar à mensagem de inscrição cópia digital dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de seu cadastramento/inscrição junto ao SANTANDER, ao qual se refere o item 13 acima;
- b) Comprovante de matrícula em curso de graduação na UFMA no semestre letivo 2015.1;
- c) Cópia de documentos RG e CPF;
- d) *Curriculum Vitae* cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, atualizado em data não anterior a 27 de abril de 2015;
- e) Plano de Atividades Acadêmicas em Mobilidade Internacional (PAAMI) devidamente preenchido, aprovado e assinado pelos responsáveis (orientador acadêmico e coordenador do Curso), conforme o modelo do **Anexo II**;
- f) Documento comprobatório de conhecimentos do idioma Espanhol (no mínimo, domínio básico de Espanhol em nível A2, certificado por curso de línguas ou equivalente);
- g) Carta de Motivação, em, no máximo 2 (duas) páginas, justificando o interesse em participar do PROGRAMA;
- h) Declaração de que não participa e nem participou de qualquer outro programa de mobilidade internacional como aluno da UFMA;
- i) Declaração emitida pelo Coordenador de Curso de que o candidato atende aos requisitos previstos nos subitens “g” e “h” do Item 7 deste Edital;
- j) Histórico Acadêmico emitido em data igual ou posterior a 27 de abril de 2015.

17. A UFMA não se responsabiliza pela não recepção de quaisquer mensagens devido a problemas de servidor de e-mails.

18. Após ter recebido a mensagem eletrônica do candidato, conforme o estabelecido nos Itens 13 e 15 deste Edital, a Assessoria de Relações Internacionais enviará ao candidato uma **mensagem eletrônica de resposta**, confirmando sua inscrição e validando a recepção dos anexos, a qual será o seu **único registro oficial de inscrição** no Processo Seletivo. NÃO será válida, para essa finalidade, portanto, nenhuma mensagem automática de resposta.

19. A seleção dos candidatos será feita nas seguintes etapas e critérios: Validação da Elegibilidade e Avaliação de Mérito.

20. A Validação de Elegibilidade servirá para confirmar o atendimento dos requisitos constantes deste Edital. Nesta etapa, os candidatos serão agrupados de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, conforme o Item 6 acima. Qualquer requisito não atendido implicará imediata desclassificação do candidato.



21. A Avaliação de Mérito considerará – em escala que vai do maior para o menor valor – os seguintes critérios, na ordem de prioridade e com os pesos abaixo:

- I. Coeficiente de rendimento acadêmico – PESO 5;
- II. *Curriculum vitae* – PESO 3;
- III. Carta de Motivação – PESO 2;

22. Em caso de empate na nota final, após julgados todos os critérios de I a III (conforme o Item 21 acima), será selecionado o candidato com maior idade.

23. O presente processo de seleção decorrerá de acordo com os seguintes prazos:

- I. A Validação de Elegibilidade ocorrerá em até 05 (cinco) dias contados do término das inscrições. Concluída a Validação, serão publicados aos nomes dos candidatos classificados para a Avaliação de Mérito;
- II. A Avaliação de Mérito ocorrerá em até 05 (cinco) dias após o encerramento da primeira etapa, quando serão divulgados os nomes dos cinco candidatos selecionados pela UFMA como participantes do PROGRAMA.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24. Em virtude da natureza do PROGRAMA, não será possível efetuar substituição de participante em qualquer etapa de participação, inclusive durante o processo de indicação dos selecionados ao SANTANDER. Após a divulgação dos selecionados, NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado e NÃO haverá “lista de excedentes”. Portanto, todos os candidatos devem ter consciência e responsabilidade acerca da possibilidade efetiva de sua participação no PROGRAMA, a fim de não prejudicarem outros candidatos.

25. Os estudantes inscritos deverão acompanhar a divulgação dos resultados no sítio eletrônico da UFMA: www.ufma.br.

26. Após a divulgação do resultado de cada etapa da seleção, o estudante poderá interpor recurso à Assessoria de Relações Internacionais no prazo de até (2) dois dias úteis subsequentes à data da divulgação.

27. O custeio de despesas relativas à situação de mobilidade – transporte, incluindo passagens aéreas de/para a Universidade estrangeira e/ou para cidades com posto consular para a obtenção de visto, alimentação, habitação, higiene, despesas médicas, eventos internacionais, apólice obrigatório de seguro internacional, etc. – será de completa responsabilidade do participante do PROGRAMA, não cabendo à UFMA ou ao SANTANDER qualquer responsabilidade além da concessão da bolsa de mobilidade internacional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



28. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante do PROGRAMA, fica o mesmo responsável por comunicar imediatamente à UFMA tal ocorrência, justificando os motivos do desenquadramento. Para efeitos deste Edital, considera-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas no PAAMI.

29. Na elaboração do PAAMI, deve ser também observado que, devido às especificidades desses componentes curriculares, o Estágio Obrigatório e a Monografia de Conclusão não poderão ser integralizados na situação de mobilidade estudantil internacional, exceto mediante justificativa circunstanciada homologada pelo Colegiado e assinada pelo Coordenador do Curso.

31. Após o término de sua participação no PROGRAMA, o estudante deverá matricular-se na UFMA para o semestre letivo imediatamente posterior.

32. Antes de iniciar sua viagem, o beneficiário da bolsa deverá contratar um seguro de viagem para todo o período da bolsa, com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitados, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições do PROGRAMA.

33. Outras exigências e requisitos necessários à participação do estudante no PROGRAMA serão devidamente explicitados e informados aos **candidatos já selecionados**, durante o processo de preparação de mobilidade internacional a ser conduzido pela Assessoria de Relações Internacionais.

34. A UFMA excluirá automaticamente do Processo Seletivo ou do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudá-los ou burlá-los, ou que forneçam qualquer tipo de informação inverídica, podendo inclusive ser responsabilizados por tais atos no âmbito da esfera civil e criminal;

35. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou com a UFMA.

36. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo, ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

37. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



São Luís, 27 de abril de 2015.

Prof.^a CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Assessora de Relações Internacionais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



ANEXO I - LISTA DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES

ARGENTINA

Universidad de Buenos Aires (UBA)
Universidad Nacional de Córdoba
Universidad Nacional de La Pampa
Universidad Nacional de La Plata
Universidad Nacional de Luján
Universidad Nacional de Quilmes
Universidad Nacional de San Luis
Universidad Nacional de Santiago del Estero
Universidad Nacional del Litoral
Universidad Nacional del Centro

CHILE

Universidad Austral do Chile
Universidad Católica del Norte
Universidad de Tarapacá
Universidad de Valparaíso
Universidad de Viña del Mar
Universidad del Desarrollo
Universidad Mayor
Universidad Santo Tomás
Universidad Técnica Federico Santa María

COLÔMBIA

Universidad Nacional de Colombia
Corporación Universitaria Minuto de Dios
Universidad de Caldas
Universidad de los Andes
Universidad del Norte
Universidad del Valla
Universidad EAFIT
Universidad Industrial de Santander – UIS
Universidad Tecnológica de Pereira

ESPAÑA

Universidad a Distancia de Madrid (UDIMA)
Universidad Autónoma de Madrid
Universidad Carlos III de Madrid
Universidad Complutense de Madrid
Universidad da Coruña
Universidad Alcalá
Universidad de Alicante
Universidad de Burgos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



Universidad de Cádiz
Universidad de Cantabria
Universidad de Castilla la Mancha
Universidad de Córdoba
Universidad de Extremadura
Universidad de Granada
Universidad de Huelva
Universidad de Jaén
Universidad de La Laguna
Universidad de Rioja
Universidad de Las Palmas de Gran Canaria
Universidad de Málaga
Universidad de Murcia
Universidad de Oviedo
Universidad de Salamanca
Universidad de Santiago de Compostela
Universidad de Sevilla
Universidad de Valladolid
Universidad de Vigo
Universidad de Zaragoza
Universidad Miguel Hernández
Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED)
Universidad Pablo de Olavide
Universidad Politécnica de Cartagena
Universidad Politécnica de Madrid
Universidad Politécnica de Valencia
Universidad Pública de Navarra
Universidad Rey Juan Carlos
Universitat Autònoma de Barcelona
Universidad de Girona
Universitat de Illes Balears
Universitat de Lleida
Universitat de Valencia
Universitat Jaume I de Castellón
Universitat Oberta de Catalunya
Universitat Pompeu Fabra
Universitat Rovira i Virgili

MÉXICO

Benemérita Universidad Autónoma de Puebla
El Colegio de Sonora
Instituto Campechano
Instituto Politécnico Nacional
Instituto Tecnológico de Sonora (ITSON)
Universidad Autónoma Agraria Antonio Narro
Universidad Autónoma Benito Juárez de Oaxaca



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais

Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.

Telefone: 98 3272-8014

E-mail: internacional@ufma.br



Universidad Autónoma Chapingo
Universidad Autónoma de Aguascalientes
Universidad Autónoma de Baja California
Universidad Autónoma de Campeche
Universidad Autónoma de Chiapas
Universidad Autónoma de Coahuila
Universidad Autónoma de Guerrero
Universidad Autónoma de Queretaro
Universidad Autónoma de San Luis Potosi
Universidad Autónoma de Sinaloa
Universidad Autónoma de Tamaulipas
Universidad Autónoma de Tlaxcala
Universidad Autónoma de Yucatán
Universidad Autónoma del Carmem
Universidad Autónoma del Estado de Hidalgo
Universidad Autónoma del Estado de México
Universidad Autónoma Metropolitana
Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas
Universidad de Colima
Universidad de Guadalajara
Universidad de Guanajuato
Universidad de Quintana Roo
Universidad de Sonora
Universidad del Claustro de Sor Juana
Universidad Juárez Autónoma de Tabasco
Universidad Juárez del Estado de Durango (UJED)
Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo
Universidad Nacional Autónoma de México
Universidad Panamericana de Occidente
Universidad Pedagógica Nacional
Universidad Veracruzana
Universidades Iberoamericana Puebla
Universidades Iberoamericana Tijuana

PORTUGAL

Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)
Instituto Politécnico do Porto
Instituto Superior Técnico
ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa
Universidade da Beira Interior
Universidade da Madeira
Universidade de Coimbra
Universidade do Porto

PORTO RICO

Universidad de Puerto Rico



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR**

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



URUGUAI

Universidad de la República



ANEXO II - PLANO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM MOBILIDADE INTERNACIONAL
(PAAMI)

Componentes curriculares que pretende cursar na IE			
1	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
2	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
3	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
4	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
5	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
6	Código:	Disciplina:	Carga Horária:

Os componentes acima listados encontram a seguinte equivalência na UFMA			
1	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
2	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
3	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
4	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
5	Código:	Disciplina:	Carga Horária:
6	Código:	Disciplina:	Carga Horária:

Instituição estrangeira (IE) pretendida:

Data de início e término:

São Luís (MA), ____/____/____

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura do(a) orientador(a) acadêmico(a) UFMA

Aprovado pelo Colegiado em: ____/____/____

Presidente do Colegiado



ANEXO III (Modelo de formulário de solicitação de orientador acadêmico junto ao colegiado)

SOLICITO ORIENTADOR (A) ACADÊMICO (A) PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE PLANO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS EM MOBILIDADE INTERNACIONAL	
Aluno(a):	Código:
Curso:	Campus:
E-mail:	Telefone:
Data de início e término da mobilidade pretendida:	

Ao Presidente do Colegiado do Curso de _____

São Luís (MA), ____/____/____

Assinatura do(a) aluno(a)

ORIENTADOR INDICADO	
--------------------------------	--

Definido em reunião de: ____/____/____

Presidente do Colegiado

Ciente do ORIENTADOR INDICADO	
--	--

São Luís (MA), ____/____/____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR
Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



**ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO DE ALUNO AO PROGRAMA DE BOLSAS
IBERO-AMERICANAS GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES –
EDIÇÃO 2015.**

_____, ____ de _____ de ____.
Ao
Banco Santander (Brasil) S/A

Ref.: Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____, tendo participado da inscrição no Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2015, após ter sido selecionado pela Instituição de Ensino Superior _____, venho através do presente, ADERIR ao Programa referenciado.

Declaro, ainda, que recebi uma cópia dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2015, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis ao referido Programa, manifestando minha concordância com todas as suas cláusulas e condições.

Estou ciente e manifesto minha total, irrevogável, e irretroatável concordância com o fato de que o Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2015, a qualquer momento poderá vir a ser cancelado, caso a Instituição de Ensino onde estou matriculado infrinja qualquer de seus compromissos assumidos perante o Banco Santander (Brasil) S/A.

Comprometo-me a informar imediatamente a Instituição de Ensino Superior _____, na qual estou matriculado, caso ocorra abandono de curso, ou qualquer outro evento que me desenquadre dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades – Edição 2015.

Declaro que concordo em devolver o valor recebido pela bolsa, caso não cumpra o tempo previsto de concessão da bolsa, devolvendo proporcionalmente aquele valor, pelos meses que faltarem para o regular término de vigência da bolsa de estudo, apresentando ao Banco Santander (Brasil) S/A e à IES onde estou matriculado, um atestado de matrícula contendo a carga horária das aulas e período do curso da Universidade de destino.

Declaro que todas as informações prestadas à Instituição de Ensino Superior _____, por ocasião de minha inscrição para participação no Programa, são verídicas, sob pena de responder civil e criminalmente caso seja constatada qualquer inverdade em minhas declarações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



Autorizo ainda o Banco Santander (Brasil) S/A ou qualquer das empresas integrantes de seu grupo financeiro a enviar ao meu e-mail e/ou endereço pessoais informações sobre produtos e/ou serviços oferecidos.

Declaro ainda estar ciente de que o Santander oferece a todos seus bolsistas, a oportunidade de participação na comunidade digital ÁGORA, baseada no seguinte endereço: <http://www.agora-santander.com> para a troca de conhecimentos e experiências sobre os países a serem visitados e programas de mobilidade internacional oferecidos pelo Banco Santander S/A.

Estou ciente e concordo que a Bolsa Ibero-Americana Graduação Santander Universidades, a que faço jus é, nesta data, no valor de € 3.000 (três mil Euros), equivalente a R\$ 9.624,60 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) convertidos com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 2015, devendo o mencionado valor ser creditado em conta corrente (na modalidade universitária) de minha titularidade, aberta e mantida, preferencialmente no Banco Santander (Brasil) S/A, agência nº. [REDACTED] e conta corrente nº. [REDACTED], da seguinte forma:

01(Uma) parcela no valor de R\$ 9.624,60 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) correspondente a € 3.000 (Tres mil Euros), convertidos com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, relativa ao dia 10/01/2014, a ser paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Termos de Adesão e de Indicação encaminhados pela Instituição de Ensino Superior _____ com TODAS as informações devidamente preenchidas, acompanhados de correspondência enviada pela mesma Instituição de Ensino Superior, informando a data da viagem do beneficiário da Bolsa.

Atenciosamente,

NOME DO ALUNO

Ciente:

Instituição de Ensino Superior _____

Nome: _____



ANEXO V – PRINCÍPIOS GERAIS



PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO" SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior (IES) aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O SANTANDER possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas-auxílio para a mobilidade Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas-auxílio na sua edição 2011 (na sequência "as Bolsas"), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas-auxílio adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas-auxílio; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2015 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

1. OBJETIVOS

1.1 As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do SANTANDER UNIVERSIDADES.

1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanhola, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

1.3. O PROGRAMA será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.



2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:

a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e





b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

c) O aluno de graduação, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, preferencialmente baixa condição social e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste documento; e

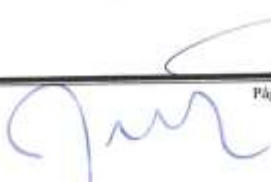

e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação  

Página 2



- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades.

4.2. Formalizar convênio específico com o **SANTANDER**, disciplinador do **PROGRAMA**, respeitada a política corporativa do **SANTANDER**;

4.3. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao **SANTANDER** dos estudantes que participarão do **PROGRAMA**, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do **PROGRAMA** definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado/indicado pela IES terá direito a apenas (uma) 1 das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

4.5. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao **SANTANDER**, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.

4.6. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no **PROGRAMA**, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.7. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos na notificação de lançamento do **PROGRAMA**, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do **PROGRAMA**, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada, até o dia 06/04/2015;
- b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO I**, impreterivelmente até o dia 30/06/2015;
- c) "**TERMO DE ADESÃO**", devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO II**, impreterivelmente até o dia 30/06/2015, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

4.8. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao **PROGRAMA**, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso do aluno de graduação que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, **NÃO** é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.9. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do **PROGRAMA** em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.







UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br







BOLSAS IBERO-AMÉRICA
Estudantes de Graduação

4.10. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.12. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do Santander, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do Santander, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsas-auxílio.

4.13. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxílio citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pela Instituição de Ensino Superior, ou pelo SANTANDER quando o caso, ao aluno de graduação que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e vida internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil) euros para cada bolsa-auxílio concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.5 e 4.9 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA


6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxílio.


6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras

Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação







Página 4



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



 
BOLSAS IBERO-AMÉRICA
Estudantes de Graduação

universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos campi universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2016, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.


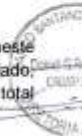
7.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa-auxílio, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.

7.7. Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total

Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação Página 5



ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 06/04/2015;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão se cadastrar no endereço eletrônico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES até o dia 10/05/2015;
- d) Quarta etapa: A IES enviará ao SANTANDER os TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO assinados pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, com os dados (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, etc) IMPRETERIVELMENTE até o dia 30/06/2015.
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "e" acima, a IES conveniada divulgará em seus "campi" os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, ou na conta da IES também mantida preferencialmente no SANTANDER de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER.

9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2015 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2015 e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2015.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. Se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrarem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

12.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2015 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento da preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
GABINETE DO REITOR

Assessoria de Relações Internacionais
Av. dos Portugueses, nº 1.966, Vila Bacanga, Campus Bacanga,
Cidade Universitária, Centro Pedagógico Paulo Freire, Asa Sul, 3º andar,
Sala 311, CEP: 65080-805, São Luís-MA-Brasil.
Telefone: 98 3272-8014 E-mail: internacional@ufma.br



13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado, em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo, 02 de Março de 2015

[Handwritten signature]
AFRÂNIO PEREIRA
Santander Universidades
347143

[Handwritten signature]
ALDO ROSSINI
Superintendente
291644

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e	
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66	
Bel. José Maria Soares - Oficial	
Empl.	R\$ 90,73
Estado	R\$ 25,87
Ipsed	R\$ 19,05
R. Civil	R\$ 4,83
T. Justiça	R\$ 4,83
Total	R\$ 145,31
Selos e taxas Recebidos p/verba	

Protocolado e apresentado sob o n. **8.902.257** em
04/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **8.902.257**, em títulos e documentos.
São Paulo, 04 de março de 2015

[Handwritten signature]
Bel. José Maria Soares - Oficial
Bel. Francisco Roberto Lourenço - Oficial Substituto

